



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.743/2023

EMENTA: “*Que concede benefícios e incentivos fiscais para quitação da dívida ativa e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção de multa, juros e correção monetária, de todas as dívidas inscritas em dívida ativa municipal, em processo de cobrança administrativa, cartorária ou judicial, que forem quitadas à vista, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção de multa e juros, de todas as dívidas inscritas em dívida ativa municipal, em processo de cobrança administrativa, cartorária ou judicial, que forem parceladas em até 36(trinta e seis) cotas, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, respeitada a parcela mínima de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

Art. 3º - Os parcelamentos em curso e as quitações já realizadas não sofrerão qualquer alteração.

Art. 4º - Os contribuintes interessados nos benefícios desta lei deverão procurar exclusivamente o Departamento Fazendário Municipal pessoalmente, por *e-mail* ou pelo sistema *IDoc*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 20 de novembro de 2023.

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.

EM 20/11/2023

PREFEITO MUNICIPAL

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍ-
DO DE 20/11/2023
ASS.: *Luiz*

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG